

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 12 de Novembro de 2015 • Edição Extraordinária 810 • Ano IX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 006/2015 EDITAL Nº 006.05/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do convênio com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE), divulga O GABARITO DEFINITIVO das Provas do Processo de Seleção de Estagiários, objeto do Edital nº 006.01/2015 do Processo de Seleção nº 006/2015, realizadas no dia 08 de novembro de 2015:

TODOS OS CURSOS	
QUESTÃO	RESPOSTA
01	D
02	A
03	C
04	D
05	A
06	A
07	B
08	B
09	B
10	C
11	A
12	C
13	B
14	B
15	C
16	A
17	D
18	A
19	B
20	B

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 12 de novembro de 2015.

Janaïne Ottonelli Wolff
Secretária Municipal de Administração
Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 456/2015

EDITAL Nº 456.05/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

GABARITO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Município de Primavera do Leste, **RESOLVE TORNAR PÚBLICO O GABARITO DEFINITIVO** das Provas do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para o Quadro de Pessoal da Prefeitura de

AUXILIAR DE COZINHA – BORRACHEIRO – COVEIRO – GARI - LIXEIRO – LUBRIFICADOR – MOTORISTA CAT. D – MOTORISTA COT. E - SERVENTE

LINGUA PORTUGUESA										CONHECIMENTOS GERAIS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	D	D	B	A	D	D	A	D	D	A	A	B	D	C	B	C	A	B

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - PADEIRO

LINGUA PORTUGUESA										CONHECIMENTOS GERAIS									
-------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	D	A	B	A	D	A	A	D	D	A	D	B	C	C	D	A	C	B

AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAÚDE - AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO - MONITOR SOCIAL - TELEFONISTA

LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					INFORMÁTICA									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	B	D	C	A	B	D	D	B	C	A	C	C	C	D	A	D	B

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	C	B	C	C	A	C	B	D	B	B	A	B	A	D	D	B

ASSISTENTE DE FARMÁCIA

LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	C	B	C	C	A	C	A	D	B	B	A	B	D	C	D	A

TÉCNICO ESPORTIVO - TODAS AS MODALIDADES

LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	C	B	C	C	A	C	A	C	B	D	D	C	A	A	B	B

TÉCNICO DE LABORATÓRIO

LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	C	B	C	C	A	C	C	D	B	A	B	A	A	C	D	B

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAMU

LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	D	C	B	C	C	A	C	A	D	B	A	C	A	B	C	D	C

ASSISTENTE SOCIAL

LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	B	A	A	A	C	A	B	D	B	A	D	D	C	A	B	B	A	D

BIOQUÍMICO

LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	B	A	A	A	C	A	B	D	A	D	D	C	B	D	A	D	B	C

ENFERMEIRO INTERVENCIÓNISTA SAMU - ENFERMEIRO PADRÃO

LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	B	A	A	A	C	A	B	D	D	A	D	A	A	C	D	D	A	C

FONOAUDIÓLOGO

LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	B	A	A	A	C	A	B	D	D	C	D	B	A	D	B	C	B	C

MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H - MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA - MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA - MÉDICO INTERVENCIÓNISTA DO SAMU

LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	B	A	A	A	C	A	B	D	A	C	C	D	B	A	C	C	B	C

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

LÍNGUA PORTUGUESA					CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	B	A	A	A	C	A	B	D	A	D	C	C	A	B	A	D	C	C

1 - O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Primavera do Leste – MT, 12 de novembro de 2015.

Janaine Ottonelli Wolff
Secretária Municipal de Administração
Edvane Evangelista Dias
Presidente da Comissão Permanente
Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

DECRETO

DECRETO Nº 1.529 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.554, de 19 de junho de 2015, relativa ao Programa Municipal “Quem Ama Cuida”, e dá outras providências.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 1.554, de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção de equipamentos urbanos comunitários do Município de Primavera do Leste, em conjunto com o Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar a população de que a preservação dos equipamentos urbanos comunitários passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal.

DECRETA

Artigo 1º - O Programa “Quem Ama Cuida” tem como finalidade estabelecer cooperação entre o Poder Público e a sociedade para receber a colaboração direta da iniciativa privada na reforma, recuperação e conservação de praças públicas, parques, áreas públicas de caráter esportivo ou recreativo, canteiros centrais, rotatórias e demais equipamentos públicos comunitários, no âmbito do Município

Parágrafo Único - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Cooperante: é a pessoa jurídica signatária do Termo de Cooperação com o Município de Primavera do Leste;

II - Termo de Cooperação: é o instrumento utilizado para celebrar o acordo entre o cooperante e o Município de Primavera do Leste, pelo qual o cooperante assume a responsabilidade pela manutenção, conservação, embelezamento, recuperação ou implantação de equipamentos comunitários;

III - Equipamentos Públicos Comunitários: para efeitos deste decreto são as instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública e mobilidade urbana.

IV - Reforma e Mudança: são modificações ou remodelações das características do equipamento público comunitário.

V - Recuperação: é a restituição do estado original ou anterior do equipamento público comunitário, antes de sua deterioração.

VI - Conservação: é o conjunto de medidas de caráter operacional, com intervenções técnicas, periódicas para manter em bom estado ou no mesmo estado anterior contendo a deterioração do equipamento público comunitário;

VII - Comunicação Visual: é todo meio de comunicação expresso com a utilização de componentes visuais, como por exemplo: placas, totens, letreiros e demais dispositivos.

Artigo 2º - A oferta dos equipamentos públicos que integram o programa “Quem Ama Cuida” dar-se-á por Edital de Chamamento Público.

§ 1º - Poderão aderir ao Programa “Quem Ama Cuida” as entidades da iniciativa privada, pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, sociedade civil organizada, associação de moradores, sociedade de amigos de bairros, centros comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados;

§ 2º - As entidades que venham aderir ao Programa “Quem Ama Cuida”, será concedido o direito de associar os nomes de suas empresas

a este programa. Os equipamentos públicos comunitários poderão receber dispositivos de comunicação visual alusivos ao programa e a logomarca da empresa.

§ 3º - O Termo de Cooperação deverá seguir o modelo estabelecido no ANEXO I deste decreto;

§ 4º - A comunicação visual que se refere o §2º deverá atender os padrões, tipos e dimensões estabelecidos no ANEXO II e/ou no Edital de Chamamento Público.

§ 5º - Fica proibida a vinculação de publicidade política, de cigarros, bebidas alcoólicas e agrotóxicos, bem como qualquer propaganda que não o logotipo da pessoa jurídica cooperante.

Artigo 3º - Os interessados na adesão ao Programa “Quem Ama Cuida” deverão atender ao Edital de Chamamento Público expedido pelo Município de Primavera do Leste instruindo sua habilitação com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e no caso de sociedades por ações ou associações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

IV - Indicação do equipamento público comunitário de seu interesse;

V - Projeto técnico desenvolvido para aquele equipamento público comunitário;

VI - Carta de Apresentação, que se destina a apresentação da empresa, projetos e demais documentos.

Artigo 4º - O procedimento de cooperação do Programa “Quem Ama Cuida” será gerenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, competindo-lhe:

I - elaborar e manter cadastro atualizado das áreas públicas sob sua administração e disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, bem como sobre as obras e serviços a serem prestados pelos cooperantes;

II - publicar, periodicamente e a seu critério, por meio de edital de chamamento público para apresentação de propostas dos interessados, as áreas públicas disponíveis para cooperação e dar a publicidade necessária aos procedimentos que ensejarem o Termo de Cooperação;

III - ficar com a competência de representar o poder executivo nos instrumentos de celebração da parceria nos Termos de Cooperação mencionado no Inciso II, parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

IV - elaborar e disponibilizar Termo de Referência para a elaboração do Edital de Chamamento Público;

V - estabelecer regras e padrões para a confecção de comunicação visual para anúncios publicitários e institucionais nas áreas de cooperação, não contempladas no ANEXO II deste decreto, com observância às legislações pertinentes;

VI - estabelecer procedimentos e efetuar a gestão dos processos administrativos das propostas do “Programa Quem Ama Cuida”;

VII - acompanhar e supervisionar a implementação dos projetos em todas as etapas, assim como fiscalizar o cumprimento dos Termos de Cooperação do “Programa Quem Ama Cuida” aplicando, quando necessário, as sanções legais e contratualmente cabíveis;

VIII - aprovar todos os projetos de implantação, melhoria, reforma ou ampliação das benfeitorias localizadas no interior da área objeto de cooperação;

IX - resolver os casos omissos neste Decreto.

Artigo 6º - Fica criada uma Comissão Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA, constituída de 01 (um)

representante da Assessoria de Planejamento, 02 (dois) representantes da Secretaria de Infraestrutura – SINFRA, 01 (um) representante da Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ e 01 (um) representante da Coordenadoria de Meio Ambiente da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, sob a presidência de um dos representantes da SINFRA, para avaliar os projetos apresentados pelos participantes do processo de licitação através de Chamamento Público.

Artigo 7º - A escolha do cooperante deverá ser fundamentada, observando-se, onde couber, a natureza dos serviços propostos, contemplando os seguintes critérios:

I - Adaptação do projeto:

a)

s pessoas portadoras de necessidades especiais;

b)

s pessoas idosas e às crianças.

II - Maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;

III - Menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;

IV - Menor impacto visual oferecido pelas placas de publicidade.

§ 1º - No caso de empate, os interessados serão convidados a consorciar-se nas intervenções sobre aquele objeto, caso não haja consenso será realizado um sorteio em data, hora e local divulgados pelo Diário Oficial do Município.

§ 2º - A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata que instruirá o protocolo e será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º - Uma vez aprovado o projeto a ser desenvolvido, será lavrado Termo de Cooperação, e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

§ 4º - Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido ao Secretário Municipal de Infraestrutura.

§ 5º - O Município rejeitará a solicitação de cooperação que não cumprir as exigências estabelecidas neste decreto ou ainda que indicar equipamento público comunitário não passível de integração ao programa, à discricionariedade do Município, ou cujo projeto não seja aprovado.

§ 6º - O Termo de Cooperação terá vigência de dois anos, prorrogável por iguais períodos, a critério das partes.

Artigo 8º - As empresas que já atuam nos moldes da lei, deverão se enquadrar dentro do Programa “Quem Ama Cuida”, através de Chamamento Público, não havendo qualquer tipo de preferência em relação aos demais interessados.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de novembro de 2015.

ÉRIC PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JBDC/MMD.

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E A.....,

VISANDO....., GOVERNO E SOCIEDADE COM INTERESSES MÚTUOS.

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT., por sua **PREFEITURA MUNICIPAL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede no Paço Municipal, sito à Rua Maringá, 444, Centro, representado pelo seu Secretário de Infraestrutura Sr. (qualificação, endereço completo), portador da Cédula de Identidade nº RG. nº.....,

e CPF nº....., e do outro lado a....., (CNPJ, endereço completo, inscrição estadual), neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr....., (qualificação, endereço completo com CEP), portador da Cédula de Identidade nº RG.

nº....., e CPF nº....., devidamente autorizado, nos termos da Lei, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

1. Promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção de equipamentos urbanos comunitários do Município de Primavera do Leste, em conjunto com o Poder Público Municipal;

2. Conscientizar a população de que a preservação dos equipamentos urbanos comunitários de que trata esta Lei passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT:

1. Fornecer dados e informações para elaboração e execução do projeto;

2. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto proposto;

3. Acompanhar o cumprimento deste Termo de Cooperação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

1. O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Termo de Cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.

2. Para execução dos serviços concebidos no projeto proposto, o cooperando deverá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

3. Deverá obedecer aos padrões de publicidade estabelecidos pela Secretaria de Infraestrutura – SINFRA;

4. Deverá zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Termo de Cooperação.

5. O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão na rescisão do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não há nenhum ato previsto neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que acarrete despesa para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência de (.....) meses, podendo ser prorrogado por acordo mútuo entre as partes, contado a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DENÚNCIAS E RESCISÃO

1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenham vigido.

2. No término ou na rescisão do termo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar.

3. Este Termo de Cooperação em momento algum concede qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles já estabelecidos na legislação, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

4. A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do termo de cooperação, ressalvado o disposto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADIÇÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO serão atribuições do Município de Primavera do

Leste-MT, através da Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, se compromete a mandar publicar como condição de eficácia, o extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial Do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste-MT, para dirimir as questões na esfera jurídica.

E, por estarem justas e acordadas as partes convenientes, firma este TERMO DE COOPERAÇÃO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Primavera do Leste-MT., de de 20....

.....

Secretário de Infraestrutura.

(Nome do Cooperante Responsável)

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

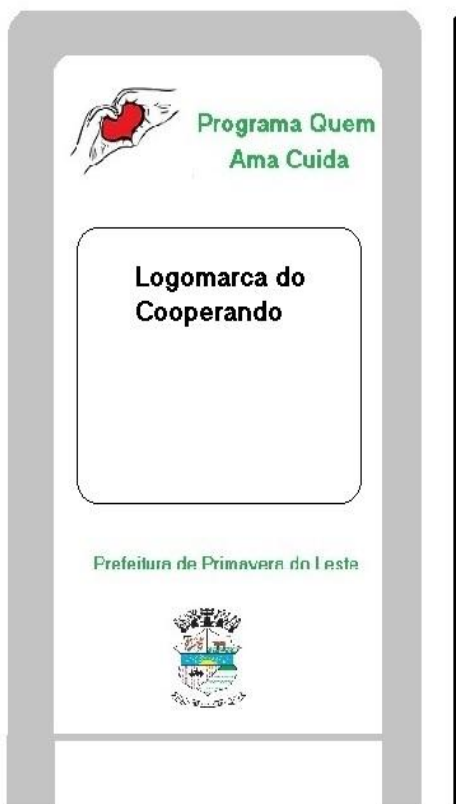
RG:

JBDC/MMD.

ANEXO II PLACA TIPO 1

Especificações: Chapa 16 Galvanizada, com logomarcas “Programa Quem Ama Cuida” e Prefeitura de Primavera do Leste e Patrocinador, impressas em adesivo vinil em alta Resolução, Tubo de Ferro de 2” pol em Chapa 14 na cor cinza, conforme modelos abaixo.

50 cm



160 cm

PLACA TIPO II

75 cm



Crianças ganham sala de aula para prática de artes marciais

REVISÃO BIOMÉTRICA

O atendimento ao eleitor de Primavera do Leste será feito por

AGENDAMENTO. Ligue 0800.647.8191

ou acesse www.tre-mt.jus.br/eleitor/biometria/biometria-agendamento



EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT - Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprma@pva.mt.gov.br

Atenção Contribuintes optantes pelo Simples Nacional

Contribuintes em débito com ISSQN, ITBI, IPTU, ALVARÁ, e Multas diversas, deverão procurar a Fazenda Pública Municipal e regularizar as pendências para evitar a exclusão do cadastro do Regime Especial de Arrecadação de Tributos - Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL
Primavera do Leste
Cultivando novos dias